



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº. 2.017/2014
DE 22 DE MAIO DE 2014**

Estabelece normas para a concessão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço ou participação em cursos ou eventos no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02/90,

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de Sergipe em planejar seus gastos, homenageando assim os princípios da Economicidade, Eficiência, Moralidade e Legalidade, que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a importância da participação de Membros e Servidores do Ministério Público de Sergipe em reuniões, cursos e eventos fora do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos que norteiam a aquisição de passagens aéreas, o cancelamento e a transferência de datas de viagens, por parte dos Membros e Servidores do Ministério Público de Sergipe;

CONSIDERANDO, ainda, que as eventuais remarcações, cancelamentos de viagens e não utilização dos bilhetes por parte dos Membros e Servidores acarretam a incidência de multas e valores adicionais e, conseqüentemente, ônus financeiro arcado pelo Órgão.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas para a concessão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço ou participação em cursos ou eventos no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 2º. Os órgãos do Ministério Público de Sergipe deverão apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, com a maior antecedência possível, programação das viagens previstas para o setor.

Art. 3º. A solicitação de passagem aérea deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, exceto quando o Procurador-Geral de Justiça autorizar prazo inferior.

§ 1º. Deve-se priorizar o horário do desembarque que anteceda em, no mínimo, 03 (três) horas do início dos trabalhos, cursos ou eventos.

§ 2º. A emissão do bilhete de passagem aérea deve ser a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

§ 3º. O Membro ou Servidor deverá escolher sua passagem em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento das opções de voo.

Art. 4º. As viagens para grupos com o mesmo itinerário e período, preferencialmente, deverão constar de uma única solicitação.

Art. 5º. Os Membros e Servidores do Ministério Público de Sergipe, designados para viagens a serviço da Instituição, que realizarem transferências de data ou de horários, desistirem de viajar, ou até mesmo não utilizarem as passagens (*no-show*),



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

deverão ressarcir ao erário as despesas decorrentes de cada operação efetuada relacionada à viagem.

§ 1º. O disposto no *caput* poderá ser excepcionado, nas situações de interesse da Administração, devidamente fundamentadas, além dos casos fortuitos e de força maior.

§ 2º. Os Membros e Servidores que não utilizarem os bilhetes de passagem aérea deverão informar oficialmente à Diretoria Administrativa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o horário previsto para o voo.

§ 3º. Os ressarcimentos ocorrerão através de descontos efetuados em Folha de Pagamento da PGJ/MP.

§ 4º. A Diretoria Administrativa e a Diretoria Financeira enviarão à Diretoria de Recursos Humanos, até o dia 05 de cada mês após o mês de ocorrência dos fatos, uma relação contendo as informações necessárias ao desconto em Folha de Pagamento.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1.801/2014.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH